Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 27 de Novembro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4604

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº 01/2026

Referência: Chamamento Público SMH nº 002/2026
Processo Administrativo nº 000012484/2026
Objeto: Seleção de empresa(s) do ramo da construção civil aptas à elaboração de estudos técnicos, projetos de engenharia e arquitetura e documentação necessária à estruturação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (EHIS), no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, modalidade Fundo de Arrendamento Residencial (MCMV-FAR). Às nove horas do dia vinte e seis de novembro de dois mil e vinte e seis, na sala de reuniões da SEOB, reuniram-se os membros da Comissão de Chamamento Público, Elione Andrea de Freitas, Marcos Donald Gonçalves Villegas e Leilimar Gloriana Coelho da Silva, designados pela Portaria nº PMC/807, de 27 de outubro de 2026, para análise da documentação de habilitação e daquela destinada à apuração da pontuação técnica das empresas participantes do Chamamento Público SMH nº 002/2026.
Link: https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1795715094_ATA_01/2026_-_Chamamento_P%C3%BAblico_SMH_n%C2%BA_002/2026.pdf

HUGO CÉSAR MELILLO
Secretário Municipal de Habitação

Código de Validação: 1773326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

O Centro de Apoio ao Menor de Congonhas – MG, inscrita no CNPJ 02.476.328/0001-04 localizado na rua: Noeme Ferreira Lobo, 534, Bairro: Basílica, foi constituída em 04 de junho de 1996 como pessoa jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa e possui, conforme seu Estatuto Social, as seguintes finalidades: Promover ações em defesa dos direitos da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade e risco social, atuando estrategicamente com outros grupos relacionados aos sujeitos de direitos citados (mulheres, homens, jovens, idosos, famílias e grupos sociais). Combater todas as formas de discriminação, racial, étnica, religiosa e de gênero, enquanto obstáculos à construção da cidadania e constituição dos direitos fundamentais.
Promover atividades artísticas, culturais, esportivas de lazer, simpósios, seminários, congressos, conferências, cursos, fóruns, palestras, workshops, encontros, mesas-redondas, painéis, jornadas, feiras e eventos destinados a crianças, adolescentes e a todos os gêneros, classes, idades e raças, com prioridade para a qualificação profissional.
Propõe-se a celebração de Termo de Fomento com a referida organização para a execução, **Projeto de Engenharia e Arquitetura para Nova Garagem e Pavimentos Superiores do CEAMEC** cujo objeto, destina-se à execução do projeto de contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de Projetos de engenharia e arquitetura referente a construção da nova garagem para veículos institucionais e dos pavimentos superiores da sede do CEAMEC (Avenida Noeme Ferreira Lobo nº 534; bairro: Basílica – Congonhas - MG). Esta emenda destina se á Fase 1 do empreendimento, compreendendo o desenvolvimento de toda documentação projetual necessária à execução da fatura, por meio de emenda parlamentar municipal, anexo a este processo, considerando que suas diretrizes e objetivos estão alinhados com as necessidades da Secretaria. O repasse dos recursos decorrerá de indicação de Emenda Impositiva Municipal.
A legislação federal estabelece (art.29, lei 13.019/2014):
"Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."

Esse enquadramento não afasta a análise do Plano de Trabalho, a verificação dos requisitos da organização nem o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis. Diante do exposto, justifica-se a celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil **Centro de Apoio ao Menor de Congonhas – MG (CEAMEC).**
Dessa forma, em atendimento ao que dispõe o art 32, parágrafo 2°, da Lei Federal 13.019/2014 a quem interessar poderá impugnar o presente no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação deste.

Congonhas, 26 de novembro de 2026

Código de Validação: 1773726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 27 de Novembro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4604

O Centro de Apoio ao Menor de Congonhas – MG, inscrita no CNPJ 02.476.328/0001-04 localizado na rua: Noeme Ferreira Lobo, 534, Bairro: Basílica, foi constituída em 04 de junho de 1996 como pessoa jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa e possui, conforme seu Estatuto Social, as seguintes finalidades: Promover ações em defesa dos direitos da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade e risco social, atuando estrategicamente com outros grupos relacionados aos sujeitos de direitos citados (mulheres, homens, jovens, idosos, famílias e grupos sociais). Combater todas as formas de discriminação, racial, étnica, religiosa e de gênero, enquanto obstáculos à construção da cidadania e constituição dos direitos fundamentais.
Promover atividades artísticas, culturais, esportivas de lazer, simpósios, seminários, congressos, conferências, cursos, fóruns, palestras, workshops, encontros, mesas-redondas, painéis, jornadas, feiras e eventos destinados a crianças, adolescentes e a todos os gêneros, classes, idades e raças, com prioridade para a qualificação profissional.
Propõe-se a celebração de Termo de Fomento com a referida organização para a execução do **Projeto Apoio ao Acolhimento Institucional – CEAMEC**, cujo objeto, destina-se ao fortalecimento institucional e operacional do Centro de Apoio ao Menor de Congonhas (CEAMEC), visando a manutenção das atividades de assistência e o aprimoramento da infra estrtura e do atendimento a criança e o adolescente.
A execução da emenda será, por meio de emenda parlamentar municipal, anexo a este processo, considerando que suas diretrizes e objetivos estão alinhados com as necessidades da Secretaria. O repasse dos recursos decorrerá de indicação de Emenda Impositiva Municipal.
A legislação federal estabelece (art. 29, da lei 13.019/2014):
"Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."
Esse enquadramento não afasta a análise do Plano de Trabalho, a verificação dos requisitos da organização nem o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis. Diante do exposto, justifica-se a celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil **Centro de Apoio ao Menor de Congonhas – MG (CEAMEC).**
Dessa forma, em atendimento ao que dispõe o art 32, parágrafo 2°, da Lei Federal 13.019/2014 a quem interessar poderá impugnar o presente no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação deste.

Congonhas, 26 de novembro de 2026.

Código de Validação: 1773926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/242/2026

Partes: Município de Congonhas X **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**. Constitui objeto do presente termo aditivo o acréscimo dos itens relacionados abaixo ao Contrato n° PMC/242/2026: Item 1 – Cartão Cesta Servidor: acréscimo de 200 (duzentas) unidades, Item 2 – Cartão Bônus Natalino: acréscimo de 200 (duzentas) unidades. Valor: R$ 3.307.200,00. Congonhas-MG. Data: 26/11/2026.

Código de Validação: 1774026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

A Associação Comunitária Vida Nova, inscrita no CNPJ 03.794.951/0001-78, localizada na Avenida Júlia Kubitscheck, nº1361 A, Centro – Congonhas, constituída em 18 de novembro de 1999, como associação civil, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, na forma da lei conforme objetivos e finalidades no art.2º: Defesa intransigente dos direitos humanos/sociais; promoção gratuita da Saúde e Assistência Social; capacitação nas áreas de educação, cultura e esporte, bem Como a qualificação e requalificação profissional, visando o desenvolvimento econômico e humano integral; prevenção e combate a dependência do alcoolismo e outras drogas sob todas as suas formas e manifestações, entre outros todos os incisos citados no artigo.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva, no caso de celebração de termo de fomento com o custeio parcial do projeto que tem por finalidade a promoção da saúde, prevenção de agravos, reabilitação funcional, apoio à deglutição e comunicação, bem como a melhoria da qualidade de vida dos idosos institucionalizados, em consonância com as diretrizes da política pública de assistência social e de atenção integral à pessoa idosa com a contratação de 02 (dois) profissionais especializados, sendo 01 (um) fisioterapeuta e 01 (um) fonoaudiólogo, sob regime de prestação de serviços como pessoa jurídica, com carga horária de 16 (dezesseis) horas semanais cada, destinados à execução de serviços continuados de atenção à saúde no âmbito de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), sendo o repasse de recursos decorrerá de indicação de EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL. A Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas indicadas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação ***serão celebrados sem chamamento público****, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."*Esse enquadramento não afasta a análise do Plano de Trabalho, a verificação dos requisitos da organização nem o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Diante do exposto, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com a Associação Comunitária Vida Nova.

Congonhas, 27 de novembro de 2026.

Hilda de Oliveira Souza
Secretaria Adjunta de Saúde

Código de Validação: 1774226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ 21.089.438/0001-68, localizada na Avenida Minas Gerais, nº255, Dom Oscar – Congonhas, constituída em 21 de junho de 1979, como associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, voltada à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, na forma da lei conforme objetivos e finalidades nos artigos 3º e 4º: promoção e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência; promover o melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência. preferencialmente mental, em seus ciclos de vida. crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, entre outros todos os incisos citados no artigo.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva, no caso de celebração de termo de fomento com o custeio parcial do projeto para reforma e ampliação espaços da área utilizada como salas de aulas e ampliação para melhoria de atendimentos clínicos voltados às pessoas neurodivergentes e contratação de profissionais da área da saúde, sendo o repasse de recursos decorrerá de indicação de EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL. A Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas indicadas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação ***serão celebrados sem chamamento público****, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."*

Esse enquadramento não afasta a análise do Plano de Trabalho, a verificação dos requisitos da organização nem o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Diante do exposto, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

Congonhas, 27 de novembro de 2026.

Hilda de Oliveira Souza
Secretaria Adjunta de Saúde

Código de Validação: 1774326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

O Rotary Club de Congonhas, inscrito no CNPJ 19.140.946/0001-81, localizada na Rua da Paz, nº121, Consolação – Congonhas, constituída em 28 de julho de 1988, como pessoa jurídica sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, na forma da lei em vigor, sendo sua duração por prazo indeterminado, conforme objetivos e finalidades no art.3º: estimular e fomentar o "ideal de Servir como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando: o desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir, entre outros todos os incisos citados no artigo.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva, no caso de celebração de termo de fomento com o projeto, cujo objeto é promover modernização estrutural e operacional por meio de aquisição de equipamentos destinados a ampliação capacidade de fabricação de fralda descartável possibilitando aumento de alcance do número de famílias, juntamente com a aquisição e instalação de sistema de energia solar na OSC para promoção da sustentabilidade financeira e continuidade do projeto Sotoriva, destinado fabricação distribuição gratuita mensal fralda descartável para 30 famílias em situação de vulnerabilidade, sendo o repasse de recursos decorrerá de indicação de EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL. A Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas indicadas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação ***serão celebrados sem chamamento público****, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei"*(grifo nosso).

Esse enquadramento não afasta a análise do Plano de Trabalho, a verificação dos requisitos da organização nem o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Diante do exposto, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com o Rotary Club de Congonhas.

Congonhas, 27 de Novembro de 2026.

Hilda de Oliveira Souza
Secretaria Adjunta de Saúde

Código de Validação: 1774426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014
Processo Administrativo nº 14.128/2026
Emenda Parlamentar Impositiva nº 08/2026
Projeto Ateliê AMBLA

A Associação dos Moradores dos Bairros Bom Jesus, Lamartine e Vila Glicéria – AMBLA, inscrita no CNPJ nº 07.781.191/0001-15, foi indicada como beneficiária da Emenda Parlamentar Impositiva nº 08/2026, de autoria do vereador Rodrigo Silva Mendes, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinada à execução do projeto Ateliê AMBLA.

O art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a celebração sem chamamento público dos termos de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais. A indicação da AMBLA, o objeto e o valor da destinação constam do formulário da emenda juntado ao processo.

O Plano de Trabalho prevê oficinas de corte e costura criativa, bordado, crochê e tricô para 16 mulheres por ciclo de capacitação, com 48 aulas de duas horas, totalizando 96 horas ao longo de 12 meses. As atividades estão previstas para ocorrer na Avenida Governador Bias Fortes, nº 297, em Congonhas/MG. A proposta atende ao interesse público ao ampliar o acesso à qualificação artesanal e favorecer a autonomia, a inclusão produtiva e a geração de renda.

Diante do exposto, justifica-se a ausência de chamamento público para a proposta de Termo de Fomento com a AMBLA, em razão da origem parlamentar dos recursos, com fundamento no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014. A formalização da parceria fica condicionada à conclusão da instrução processual, à manifestação dos setores competentes e ao cumprimento dos requisitos legais e administrativos aplicáveis.

Congonhas/MG, 27 De Novembro de 2026
Anderson Gonçalves de Freitas
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEC

Código de Validação: 1774826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC 162/2026

AUTORIZO e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, a prestação de serviços especializados de capacitação profissional e desenvolvimento de competências destinados aos servidores e profissionais contratados da Prefeitura Municipal de Congonhas/MG, por meio da realização de programa estruturado em uma palestra presencial de 1h30 e 16 workshops presenciais, distribuídos em 08 módulos temáticos, contemplando até 30 participantes por turma e duas turmas por módulo, podendo a Secretaria de Administração - Diretoria de Contratos celebrar o contrato. Congonhas, 24 de novembro de 2026. Cristiano Augusto do Nascimento – Chefe de Gabinete.

Código de Validação: 1775026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº. PMC/247/2026

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x SIM EDUCAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. Objeto: Prestação de serviços especializados de capacitação profissional e desenvolvimento de competências destinados aos servidores e profissionais contratados da Prefeitura Municipal de Congonhas/MG, por meio da realização de programa estruturado em uma palestra presencial de 1h30 e 16 workshops presenciais, distribuídos em 08 módulos temáticos, contemplando até 30 participantes por turma e duas turmas por módulo. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Valor: R$ 107.685,00 (cento e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais). Data: 24/11/2026.

Código de Validação: 1775126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RESOLUÇÃO SEMED Nº05 DE 27 NOVEMBRO DE 2026.

ESTABELECE O PROCESSO DE ESCOLHA DE TURMAS E ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES(AS) DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE CONGONHAS – MG.

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de escolha de turmas para os profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino de Congonhas, como: Professores(as) P1, PEB I, PEB I Maternal, PEBII e Cuidadores Efetivos de Unidades de Ensino.
A Secretaria Municipal de Educação (Semed), no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º Fica estabelecido o processo de escolha de turmas nas Escolas, Centros Municipais de Educação Infantil e Creches Municipais, para o ano letivo de 2026, somente para o(a)s Professores(as) (Regente de turma/aula) e Cuidadores(as) com cargo efetivo nas Unidades de Ensino municipais.

TÍTULO I

DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE TURMAS PARA PROFESSOR(A)

Art. 2º Os(As) Professores(as) serão classificados(as) de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução, que estabelecerá a prioridade na escolha de turma para atuação no ano letivo de 2027.
Art. 3º Não serão contabilizados, para fins de escolha de turma, os seguintes períodos de atuação:
I – Tempo de contrato anterior à nomeação ou concomitante ao cargo efetivo;
II – Tempo de afastamento por ajuste funcional, Licença para tratar de Interesse Particular (LIP), ou para ocupar cargo comissionado.
Art. 4º – A atribuição de aulas entre os(as) Professores(as) PEB II deverá respeitar o limite da carga horária obrigatória correspondente a cada cargo, observando o componente curricular vinculado à titulação exigida para o cargo no qual os(as) profissionais foi nomeados(as), evitando-se o fracionamento da carga horária.
Parágrafo Único - Todo o processo deverá ser devidamente registrado em ata conforme modelo da Semed encaminhado para as Unidades Escolares .
Art. 5º – Serão considerados, para fins classificatórios de que trata esse processo de escolha de turma, os seguintes critérios, na ordem:
I - Maior tempo de efetivo exercício na regência, na Unidade Escolar da rede municipal em que atua, considerando o Art. 28 da Lei 3407, de 23 de junho de 2014;
II - Maior tempo de efetivo exercício na regência, na rede municipal de ensino, considerando o Art. 28 da Lei 3407, de 23 de junho de 2014.
Art. 6º Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
I – Maior tempo de efetivo exercício em regência de aulas na Unidade de Ensino, contabilizado em dias;
II – Maior tempo de efetivo exercício em regência de aulas na Rede Municipal de Ensino, contabilizado em dias;
III– Para os Professores da Educação Infantil, participação no Programa de Leitura e Escrita na Educação Infantil (PROLEEI);
IV – Para os(as) Professores(as) responsáveis pelas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, participação no Pacto Mineiro pela Alfabetização e/ou no curso Alfabetização para Todos (Educa + Congonhas);
V – Para os(as) Professores(as) dos Anos Iniciais (3º, 4º e 5º ano), participação no Pacto Mineiro pela Alfabetização e/ou participação no curso Alfabetização para Todos (Educa + Congonhas);
VI – Para os(as) Professores(as) dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), participação no curso Incluir (Educa + Congonhas).
§ 1º Para fins de aplicação dos critérios de desempate relacionados à participação nas formações continuadas, será considerada a respectiva carga horária comprovada pelo(a) Professor(a).
§ 2º Persistindo o empate, terá prioridade o(a) Professor(a) de maior idade.
Art. 7º O(A) Professor(a) em ajuste funcional, ou ocupante de cargo comissionado, não está autorizado a participar do processo de escolha de turmas, salvo se houver comprovada previsão de retorno deste até o dia 1º dia letivo do ano de 2027, para atuar na regência.
Art. 8º O tempo de serviço prestado nas escolas/creches que tiveram suas atividades paralisadas a partir de 2019 será computado para todos os fins, respeitando o que determina o Inciso II, Art. 66, da Lei 3407/2014.

TÍTULO II
ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE ESCOLA
SEÇÃO I
DA CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA

Art. 9º A jornada normal de trabalho do(a) Professor(a) e do(a) Regente de Ensino compreende:
I - 30(trinta) horas de trabalho semanais para o(a)s Professores(as) PI, PEBI e PEBII, com jornada de, no máximo, 2/3 em sala de aula ou intervenção de ensino-aprendizagem com aluno(a)s, ou grupo de aluno(a)s, e 1/3 das horas dedicadas ao cumprimento do trabalho extraclasse (TEC) cuja jornada se desenvolverá da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 3407/2014);
a) 20(vinte) horas de trabalho semanais aos(às) Professores(as) PI e PEB I em atividades de regência;
b) 18(dezoito) horas de trabalho semanais aos(às) Professores(as) PEB II em atividades de regência, incluído o tempo de recreio;
c) 10(dez) horas de trabalho extraclasse, conforme estabelecido em decreto, incluído o tempo de recreio aos(às) Professores(as) PI e PEB I;
d) 12(doze) horas de trabalho extraclasse para os(as) Professores(as) PEB II, conforme estabelecido em decreto.
II - O TEC constitui-se em atividades de estudo, pesquisa, planejamento, correção ou produção de materiais, participação em seminários, oficinas e cursos de formação continuada, em serviço na escola ou fora dela;
III - 38(trinta e oito horas) semanais para o(a) Professor(a) PEB I Maternal, com jornada de 2/3 em sala de aula ou intervenção de ensino-aprendizagem com aluno(a)s ou grupo de alunos(as), e 1/3 das horas dedicadas ao cumprimento do TEC, incluído o tempo destinado ao recreio, cuja jornada se desenvolverá da seguinte forma:
a) 25(vinte e cinco) horas de trabalho semanais em sala de aula;

b) 13(treze) horas de trabalho extraclasse, conforme estabelecido em decreto, incluído o tempo de recreio aos(às) Professores(as) PEBI Maternal;
§1º A hora de trabalho do(a) Professor(a) PEB II corresponde a 60 minutos, com jornada de 50(cinquenta) minutos em regência, 04(quatro) minutos em atividades recreativas, que serão gozadas no intervalo do recreio, e os outros 06(seis) minutos em atividades inerentes às atribuições do cargo.
Art. 10 O(A) Professor(a) de Educação Básica cumprirá a carga horária, de acordo com cada função exercida, conforme Lei Municipal nº 3407/2014.
Art. 11 O(A) Pedagogo(a) cumprirá 25(vinte e cinco) horas ou 40(quarenta) horas semanais:
§1º O início de sua jornada, obrigatoriamente, deverá coincidir com a abertura dos turnos de funcionamento da Unidade de Ensino para ambos os casos;
§2º O ocupante de carga horária de 40(quarenta) horas ocupará duas vagas e cumprirá sua jornada em dois turnos que coincidirão, obrigatoriamente, com o início do turno de funcionamento da(s) Unidade(s) de Ensino.

SEÇÃO II
DA ATRIBUIÇÃO DE TURMAS, AULAS E FUNÇÕES

Art. 12 Os(As) Professores(as) PEBI Maternal terão exclusividade na escolha de turmas de crianças de 0(zero) a 3(três) anos em Unidades Escolares que atendem ao segmento creche em Tempo Integral, em consonância com o Parecer jurídico nº 793, instruído no processo 0011356/2025.
Art. 13 A atribuição de aulas entre os(as) Professores(as) deve ser feita no limite da carga horária obrigatória de cada cargo.
Art. 14 Na organização do horário escolar, deverá ser observada, obrigatoriamente, a conveniência pedagógica que atenda aos interesses do(a)aluno(a)s.
§1º Somente os componentes curriculares com 3(três) aulas semanais ou mais poderão ser geminados em até 2(duas) aulas diariamente;
§2º Os Componentes Curriculares que tenham apenas 2(duas) aulas semanais deverão ser dados em dias diferentes;
§3º Recomenda-se que os componentes curriculares que tenham apenas 1(uma) aula semanal não sejam colocados na segunda-feira ou sexta-feira;
§4º Em Unidades de Ensino, onde houver mais de um(a) Professor(a) de Educação Física, o horário de aulas deverá ser feito respeitando os espaços disponíveis para a prática das atividades a fim de que o(a) Professor(a) possa desempenhar suas atividades visando à qualidade do ensino-aprendizagem.
Art. 15 As aulas de um mesmo conteúdo curricular que, por exigência curricular, ultrapassem o limite do regime básico dos(as) Professores(as), devem ser atribuídas, obrigatoriamente, a estes(as) Professores(as) Regente de aulas, com a devida repercussão na carga horária destinada às atividades extraclasses.
§1º Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a Educação Física será ministrado pelo(a) Professor(a) Regente de turma, até a contratação do(a) Professor(a) habilitado(a) em Educação Física;
§2º Nos Componentes curriculares Música e Língua Estrangeira Moderna (Língua Inglesa) o(a) Professor(a) Regente de turma ministrará seu planejamento até a contratação dos(as) Professores(as) desses componentes curriculares.
Art. 16 As Escolas em Tempo Integral poderão contar com um quadro de pessoal composto por Professores(as) efetivos(as) ou contratados(as), sendo este(a)s último(a)s preferencialmente selecionado(a)s dentre profissionais que apresentem notório saber e qualificação adequada às exigências do ensino (Conforme DECRETO N.º 8.122, DE 26 DE JUNHO DE 2025).
Parágrafo Único. Quando houver demandas para atendimento à inclusão nas turmas do tempo integral, estas serão atendidas preferencialmente por monitores(as)/cuidadores(as).
Art. 17 O(A) Professor(a), no componente curricular Educação Física, que escolher aulas nas turmas de Tempo Integral, não poderá ministrá-las no mesmo dia da semana do ensino regular.
§1º Conforme previsto no Inciso IV, do Art. 23, da LDBEN/96, poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento no Componente Curricular, para o ensino de Língua Inglesa, Música e Educação Física, no máximo com 15 (quinze) alunos em consonância com Semed/Gerência dos Anos Iniciais/ Escola/Unidade de Ensino.
Art. 18 Considerando o Inciso II, Art. 43, da Lei Nº 3.407/2014, e o Inciso IV, do Art. 59, do Regimento Escolar, o(a) Professor(a) (PI, PEBI e PEBII) que optar por exercer a função de Professor(a) Recuperador(a) deverá ter disponibilidade para atender as necessidades da escola revezando nos turnos.
.
SEÇÃO III

DA EXTENSÃO DA CARGA HORÁRIA DO(A) PROFESSOR(A) EFETIVO(A)

Art. 19 A carga horária semanal de trabalho do(a) Professor(a) de Educação Básica efetivo(a), regente de aulas, poderá ser acrescida em até 07 (sete) aulas.
§1º A distribuição de extensão de carga horária será de acordo com a demanda da escola no mesmo componente curricular do cargo do(a) Professor(a);
§2º Em componente curricular diferente do cargo do(a) Professor(a), na mesma área de conhecimento, desde que não tenha aulas do componente curricular do cargo do(a) Professor(a);
§3º Quando na atribuição de Professor-Referência, este deverá primeiro assumir o número de aulas ainda disponíveis na escola atendendo à conveniência pedagógica.

Art. 20 A extensão de carga horária será concedida ao PEB II Regente de Aulas, a cada ano letivo, e cessará, imediatamente, quando ocorrer:
I – Desistência do(a) Professor(a),

II – Redução do número de turmas ou de aulas na Unidade de Ensino em que estiver atuando;
III – Retorno do titular, quando a extensão resultar de substituição de outro(a) Professor(a) efetivo(a);
IV – Movimentação do(a) Professor(a);
V – Afastamento legal superior a 60(sessenta) dias no ano corrente, consecutivos ou não, exceto quando se tratar de Licença-Maternidade/Licença-Paternidade;
VI – Ocorrência de faltas, em número superior a 10%(dez por cento) da carga horária mensal de trabalho do(a) Professor(a), incluída a extensão;
§1º A desistência do(a) Professor(a), quando ocorrer, abrangerá a totalidade das aulas assumidas como extensão de carga horária;
§2º O(A) Professor(a) com extensão de carga horária, que desistir da extensão de aulas no decorrer do ano de 2027, este ficará impedido de assumir extensão no ano subsequente.

SEÇÃO IV
DA COORDENAÇÃO DE ÁREA

Art. 21 A Coordenadoria de Área será instituída por componentes curriculares de áreas afins no Sistema de Ensino: (Art. 18, Lei Municipal nº 3407/2014):
I - Comunicação - Língua Portuguesa;
II - Língua Estrangeira - Língua Inglesa;
III - Matemática;
IV - Ciências;
V - Educação Física;
VI - Geografia;
VII - Cultura - História/Arte/Ensino Religioso.
§ 1º Compete ao Prefeito e à Secretária Municipal de Educação, por ato administrativo, designar os(as) Professores(as) efetivos(as) que exercerão a função de Coordenador(a) de Área com atuação na Semed;
§ 2º O(A) Professor(a) designado(a) que não corresponder ao exercício da Coordenadoria poderá ser substituído a qualquer tempo a critério da Semed;
§ 3º As aulas destinadas ao(à) Coordenador(a) de Área corresponderão a 12 aulas(Língua Inglesa, Ciências, Educação Física, Geografia e Cultura), no mínimo, e 15 aulas(Língua Portuguesa e Matemática) no máximo, das horas-aula semanais a ele fixadas no cargo de Professor(a);
§ 4º O(A) Professor(a) que exercer a função prevista no caput deste Artigo não perceberá remuneração adicional em razão da compensação de atividades;
§ 5º O(A) Professor(a) Coordenador(a) deverá ter dois dias de disponibilidade com carga horária de (5)cinco aulas de (7h às 11h30min ou 12h30min às 17h) para atender as necessidades das Escolas/Semed e as demais 5(cinco) e/ou 2(duas) aulas poderão ser cumpridas integralmente no contraturno ou distribuídas para conciliar com a distribuição dos horários de aulas na escola.

Art. 22 Ao(À) Coordenador(a) de Área compete:
I - Representar os(as) Professores(as) junto à Semed;
II - Coordenar os processos de elaboração e desenvolvimento de projetos específicos e/ou afins ao conteúdo ou área;
III - Discutir e avaliar planos de trabalho para cumprimento do Projeto Político Pedagógico(PPP);
IV - Coordenar todo o processo de formação incluindo planejamento previsto pelo Regimento Escolar Municipal e presidir reuniões dos(as) Professores(as) da sua área de atuação;
V - Atuar junto à Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental (DEIF) da Semed, Pedagogos(as) e Professores(as) das Unidades de Ensino na implantação de ações pedagógicas que visem à superação dos resultados apresentados nas avaliações internas e externas;
§1º Cumprir do calendário de formação (como formador ou cursista) bem como as atividades extraclasse;
§2º Os(As) Coordenadores(as) de Área deverão participar dos eventos promovidos pela Semed;
§3º Divulgar trabalhos e projetos exitosos desenvolvidos nas Unidades de Ensino;
§4º Orientar os(as) Professores(as) na elaboração de planos de aulas/ projetos.

SEÇÃO VI
DO(A) CUIDADOR(A)

Art. 23 - A Lei Municipal nº 3.117, de 26 de julho de 2011 que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e altera Anexo I da Lei nº 2.782, de 31 de março de 2008, para consolidar o quadro de cargos públicos estabelece as seguintes atribuições para o(a) cuidador(a):
Parágrafo único: Ao(À) cuidador(a) compete cuidar de bebês, crianças, jovens, adultos e idosos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida.
Art. 24 Atuando na educação, o(a) cuidador(a) deverá atender as necessidades da creche/escola cumprindo suas atribuições no turno da manhã ou da tarde.
§1º De acordo com número de cuidadores(as) que estejam prestando serviço na creche/escola será necessário definir o número vagas que a creche/ escola necessita no turno da manhã e à tarde;
§2º Para a classificação dos(as) cuidadores(as) para a escolha de turno, será utilizada a classificação no concurso;
§3º Caso a escola/creche não tenha necessidade do(a) cuidador(a), este deverá ser realocado em outra instituição, nunca poderá ter dois(duas) servidores(as) no mesmo turno gerando desfalque no outro turno. Garantindo sempre que a escola/creche tenha servidores(as) para atender as demandas e as necessidades do(a) aluno(a) e da creche/escola;
§ 4º Cada escola/creche onde tiver cuidadores(as), esta deverá apresentar o número de vagas necessário para seu quadro de pessoal, o quantitativo necessário para o ano letivo subsequente, especificando os devidos turnos;

§ 5º O(A) cuidador(a) que não tiver como se adequar a necessidade de trabalho da referida escola/creche, a qual foi designado(a), ficará à disposição da Secretaria de Administração, uma vez que não consegue atender as exigências e necessidades quanto ao quantitativo necessário a escola/creche por turno.

SEÇÃO VII
DO AJUSTE FUNCIONAL

Art. 25 Conforme previsto no Art. 17 da Lei Municipal Nº3407/2014, o(a) Professor(a) poderá exercer as atribuições, quando em ajuste de função em face do diagnóstico, relatório médico, habilidade e necessidade da Unidade de Ensino:
I - PI, PEB I e PEB II - Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Laboratório de Informática, Auxiliar de Biblioteca e Apoio Pedagógico;
II - PEB I Maternal - Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Biblioteca e Apoio Pedagógico.
§1º Na Unidade Escolar onde há Professor(a) efetivo(a) em Ajuste/Readaptação Funcional, o Diretor de Escola deverá:
I – Definir com o(a) Professor(a) as atividades que este(a) deverá exercer, observando o cumprimento da carga horária completa de seu respectivo cargo, as restrições constantes no laudo médico oficial, as necessidades da Unidade Escolar, o grau de escolaridade, a experiência dele(a) e, ainda, preencher o Formulário de Definição de Atividades;
II – Acompanhar diariamente o desenvolvimento das atividades do(a) Professor(a) em Ajuste/Readaptação Funcional, realizando ajustes ou redefinição de atividades, quando necessário, e preencher o formulário de acompanhamento semestral, mantendo a pasta funcional do(a) Professor(a) atualizada;
§2º Cada Instituição de Ensino deverá se atentar para a distribuição dos(as) Professores(as) a fim de atender a necessidade da Unidade Escolar em conformidade com a legislação vigente, respeitando o(a) Professor(a) por cargo previsto nos respectivos turnos;
§3º O critério de classificação dos(as) Professores(as) deverá ser contabilizado o tempo de ajuste funcional utilizando a contagem do ano completo, sem admitir arredondamento para mais ou para menos.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.26 Compete à gestão administrativa e pedagógica da Unidade de Ensino estabelecer critérios complementares para a atribuição de turmas e aulas aos(às) Professores(as), os quais deverão incluir aspectos como: planejamento e organização das aulas, domínio do conteúdo, estratégias de ensino, gestão de sala de aula e habilidades de comunicação. Além de alinhar aos objetivos educacionais da Unidade de Ensino e às necessidades dos(as) alunos(as), quando houver situação que justifique a necessidade de conciliar o perfil dos(as) Professores(as) com determinado ano de escolaridade.
§1º Definida a necessidade de aplicar o descrito no Caput anterior, as ações, os critérios e a decisão final deverão ser registrados em ata na Unidade de Ensino;
§2º Na organização do Horário Escolar, a Unidade de Ensino usará critérios definidos em consenso, durante a distribuição de turmas, e registrados em ata.
Art.27 Não será permitida a reescolha de turma após a conclusão do processo de escolha entre os(as) professores(as) efetivos(as), lavratura da ata e entrega do resultado à Semed, considerando a necessidade do início dos procedimentos de contratação do(a)s professores(as).
Art.28 O(a) Professor(a) Regente de Turma não poderá assumir a mesma turma no Tempo Integral, devendo ser oportunizadas experiências pedagógicas com outro(a) professor(a), de forma a ampliar as vivências e o desenvolvimento integral dos estudantes.
Art.29 A eleição do(a) Professor(a)-Referência será feita no período de 09 a 11 de dezembro de 2026, obedecendo aos critérios previstos em Resolução do ano de 2026/Semed que orienta o processo de escolha.
Art.30 Os casos omissos, não previstos nesta Resolução ou casos excepcionais serão resolvidos pela Semed/DEIF/Inspeção Escolar.
Art.31 Revoga-se a Resolução SEMED Nº 006, de 13 de novembro de 2025.
Art.32 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de novembro de 2026.

Marcilaine Cássia Barbosa Lana
Secretária Municipal de Educação

Código de Validação: 1775226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Resolução nº 06 de 27 de novembro de 2026.

Dispõe sobre o processo de eleição para Professores(as)-Referência do Programa de Educação em Sexualidade e Cidadania (PESC), Grupo de Referência em Educação Ambiental (GREA) , Grupo de Referência da Igualdade Étnico-Racial (GRIER) e Grupo de Referência da Política Municipal Educação Empeendedora (PMEE) . A Secretaria Municipal de Educação (Semed) no uso de suas atribuições e;

Considerando a Lei nº 3.008, de 27 de setembro de 2010, que institui a Política Municipal de Educação Ambiental (PMEA), que cria o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental (GTEA) e o Grupo de Referência em Educação Ambiental (GREA);
Considerando a Lei Municipal nº 3.076/2011, que altera os Art. 9º e 10 da Lei nº 3.008, de 27 de setembro de 2010, que institui a Política Municipal de Educação Ambiental (PMEA), cria o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental (GTEA) e o Grupo de Referência em Educação Ambiental (GREA);
Considerando a Lei nº 3.193, de 12 de junho de 2012, que institui a Política Municipal para a Juventude, cria o Programa Educação e Cidadania, além de permitir que outros programas sejam instituídos e denominados por decreto;
Considerando o Decreto nº 6.810, de 27 de março de 2019, que regulamenta a Lei Municipal nº 3.193, de 12 de junho de 2012, que cria o Programa de Educação em Sexualidade e Cidadania;
Considerando a Lei no 10.639, de 9 de janeiro 2003, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional(LDBEN/96), para incluir no Currículo Oficial da Rede de Ensino a Obrigatoriedade da Temática "História e Cultura Afro-Brasileira" e dá outras providências.
Considerando a Lei nº 11.645/2008, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN/96) para incluir a temática indígena ao estudo que já era previsto na Lei nº 10.639/2003, que abordava apenas a história e cultura afro-brasileira e incluiu a obrigatoriedade do estudo da história e cultura dos Povos Indígenas em todas as escolas de ensino fundamental e médio, públicas e privadas.
Considerando a Lei Municipal n.º 4.375, de 27 de abril de 2026, que institui a Política Municipal de Educação Empreendedora (PMEE) na Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município.
Considerando o Decreto N.º 8.377, de 4 de agosto de 2026, que regulamenta a Lei Municipal n.º 4.375, de 27 de abril de 2026, que institui a Política Municipal de Educação Empreendedora (PMEE) na Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município. Alterado pelo Decreto Nº 8.464,de 26 de novembro de 2026.
Resolve
Art.1º Estabelecer o processo de eleição para Professores(as)-Referência do PESC, GREA, GRIER e da PMEE nas Unidades Escolares municipais de Congonhas, que atendem alunos(as) do Anos Finais do Ensino Fundamental.
Art. 2º O(A) Professor(a) Regente, incluindo o Recuperador(a), após eleito(a), será denominado(a) Professor(a)-Referência e representará a Unidade Escolar na qual atua.
§1º O(A) Professor(a)-Referência terá, no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) aulas semanais para se dedicar ao planejamento e à articulação de projetos e atividades na Unidade de Ensino em que atua, com todas as turmas do(s) segmento(s) que representa em observância à conveniência pedagógica seguindo a Resolução da Semed de escolha de turmas para o ano de 2027.
§2º As aulas dedicadas aos Projetos das Referências deverão ser sequenciais, no turno de trabalho do(a) Professor(a)-Referência, organizadas em um único dia da semana, respeitando-se a carga horária de trabalho do(a) Professor(a).
I.Para o GRIER, nas terças-feiras.
II. Para o GREA, nas quartas-feiras.
III.Para o PESC, nas quintas-feiras.
IV. Para o PMEE, nas segundas-feiras.
§3º As aulas que excederem um turno de trabalho (matutino ou vespertino) poderão ser organizadas de acordo com o interesse e a necessidade da Unidade Escolar.
§4º No caso das Unidades de Ensino dos Anos Finais do Ensino Fundamental que funcionam em dois turnos e têm apenas um(a) Professor(a)-Referência, o atendimento deverá ser realizado nos dois turnos, em revezamento semanal, acordado com a equipe escolar e Coordenação do grupo.
§5º As reuniões de planejamento, organização e formação continuada dos grupos, de participação obrigatória, serão realizadas nos seguintes turnos:
I.Para o GRIER, nas terças-feiras, pela manhã.
II. Para o GREA nas quartas-feiras, à tarde.
III.Para o PESC, nas quintas-feiras pela manhã.
IV. Para o PMEE, nas segundas-feiras, pela manhã.
§ 6º Casos excepcionais serão avaliados pela Semed e a Coordenação de cada grupo.
Art. 3º O(A) Professor(a)-Referência de cada grupo será escolhido por meio de eleição, a ser realizada em cada Unidade Escolar, observando-se os seguintes critérios:
I – O(a) Professor(a) deverá estar na regência de aulas/turmas, de qualquer conteúdo;
II – Ser efetivo;
III – Ter disponibilidade de horários para atender ao Grupo de Referência (GRIER, GREA, PESC e PMEE) pretendido, conforme o disposto no Art. 2º desta Resolução.
Art. 4º O mandato do(a) Professor(a)-Referência será de 02 (dois) anos, podendo o mesmo ser reconduzido(a) pelo mesmo período, caso seja do interesse do(a) Professor(a), e seja avaliado(a) de forma satisfatória por seus pares e pela equipe gestora da Unidade Escolar. §1º Terminado o mandato, ou em casos de vacância a qualquer tempo, de qualquer Professor(a)-Referência, a Unidade Escolar deverá promover nova eleição para escolha de novo(a) Professor(a)-Referência. E, em caso de candidato(a) único(a), deverá ser feita a Ata de Aclamação por assembleia na Unidade de Ensino.
§2º É permitida a candidatura do(a)s Professores(as)-Referências à reeleição.
§3º Será admitido(a) Professor(a) contratado(a) para substituição do(a) efetivo(a) em casos de licença saúde superior a 60(sessenta) dias, licença-maternidade, dentre outras licenças prolongadas, bem como na ausência de interesse do(a)s Professores(as) efetivo(a)s da Unidade Escolar.
§4º Na hipótese de não haver Professor(a) efetivo(a) interessado(a), o(a) Professor(a) contratado(a) poderá ser eleito(a) obedecendo aos critérios do Art. 3º, Incisos I e III, de eleição ou aclamação por assembleia na Unidade de Ensino desde que seu contrato seja para o ano vigente.

Art. 5º O mandato do(a) Professor(a)-Referência eleito(a) terá início a partir do mês de fevereiro do ano subsequente à eleição e o término no mês de dezembro do último ano de seu mandato.
Parágrafo Único. O(A) Professor(a)-Referência eleito(a) este ano ou nos anos anteriores terá seu mandato findado no mês de dezembro deste ano.
Art. 6º A eleição para escolha do(a) Professor(a)-Referência se dará da seguinte forma:
I – Abertura de inscrição para o(a)s interessado(a)s, em cada Unidade Escolar, pelo período de 02 (dois) dias úteis.
II – Publicação e divulgação de lista com o nome do(a)s candidato(a)s a Professor(a)-Referência (GRIER, GREA , PESC e PMEE), em local de ampla visibilidade dentro da Unidade Escolar e em seus meios de comunicação digital e oficiais, pelo período de 01 (um) dia útil;
III – divulgação da data da eleição para o(a)s Professores(as) e demais Servidores(as) da equipe pedagógica da Unidade de Ensino;
IV – terão direito a voto o(a) Diretor(a), Vice-Diretor(a), Pedagogo(a)s e Professores(as) da Unidade Escolar municipal em que o(a) candidato a Professor(a)-Referência atuará;
V – A eleição será realizada por meio de voto secreto por meio de formulário eletrônico, sendo eleito o(a) Professor(a) com maior número de votos;
VI – Em caso de empate, deverão ser observados os seguintes critérios, observando-se a área específica de cada grupo (GRIER, GREA, PESC e PMEE):
a. formação continuada em maior nº de horas na abrangência de atuação do Grupo de Referência pleiteado;
b. desenvolvimento de maior número de atividades e/ou projetos (comprovados por registros escritos, fotográficos, planos de aula, etc.) na abrangência de atuação do Grupo de Referência pleiteado;
c. maior tempo de regência na Unidade de Ensino;
d. Presença nas reuniões dos Grupos de Referência.
VII – na hipótese de candidato(a) único(a), poderá ser feito registro em Ata de Aclamação, com concordância do maior número de servidores(as) com direito ao voto na Unidade de Ensino.
Art. 7º O(A) Professor(a)-Referência será avaliado(a) ao término de cada ano letivo pela Coordenação do grupo (GRIER, GREA, PESC e PMEE) juntamente à equipe gestora da Unidade Escolar em um único instrumento de avaliação.
§1º A avaliação será feita em formulário próprio, padronizado pela Semed, remetida para o(a) Gerente ou Coordenador(a) do segmento de ensino na Semed.
§2º O(A) Professor(a)-Referência receberá o feedback da sua avaliação pelo(a) Coordenador(a) do grupo (GRIER, GREA, PESC e PMEE), após ciência do(a) Gerente ou Coordenador(a) do segmento na Semed.
Art. 8º O(A) Professor(a) eleito(a) deixará de ser Professor(a)-Referência nos seguintes casos:
I – Desistência;
II – Término de mandato;
III – impossibilidade de atender ao grupo (GRIER, GREA, PESC e PMEE), dentro do horário estabelecido, conforme Art. 2º desta Resolução;
IV – Impossibilidade de participação nas formações específicas oferecidas pela Semed;
V – Avaliações com nota total inferior a 6 (seis) pontos, da avaliação mencionada no Art. 7º desta Resolução;
VI - Mudança de local de prestação de serviço a pedido do(a) Professor(a) ou de ofício;
VII - Em casos de Licença para tratar de Interesse Particular (LIP) ou para exercer mandato legislativo, dentre outras que prejudiquem o desenvolvimento das atividades nas Unidades de Ensino.
Art. 9º Nos casos de licença-maternidade ou licença saúde, o(a) Professor(a), que o(a) substituir, poderá assumir as atividades também como Professor(a)-Referência, até o retorno do(a) titular.
Art. 10 Na ausência do(a) Professor(a) Regente, de qualquer componente curricular, no dia disponível para execução do Programa na Unidade Escolar, caso não tenha tido tempo hábil para conseguir professor substituto, o(a) Professor(a)-Referência deverá desenvolver atividades do grupo (GRIER, GREA, PESCe PMEE) com as referidas turmas em consonância com a Coordenação dos Programas/ gestão administrativa/ pedagógica da Unidade Escolar.
Art. 11 Casos não previstos nesta Resolução serão definidos pela Semed, em conjunto com a Coordenação de cada grupo (GRIER, GREA, PESC e PMEE).
Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições contrárias e anteriores.

Congonhas, 27 de novembro de 2026.

Marcilaine Cássia Barbosa Lana
Secretária Municipal de Educação

Código de Validação: 1775326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG – SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/037/2026 – PRC 159/2026

O pregoeiro do Município de Congonhas – MG, nomeado pela Portaria nº PMC/583/2026, diante da inexistência de prazo hábil para decidir sobre o questionamento protocolizado pela empresa VITHA SERVICE, resolve SUSPENDER o pregão supracitado ficando sem efeito a designação para o dia 30/11/2026, às 9:00 horas, devendo uma nova data ser publicada. Fernando Augusto Baía de Paula – Pregoeiro.

Código de Validação: 1775426

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 27 de Novembro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4604

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014
Processo Administrativo: nº 19.520/2026
Emenda Parlamentar Impositiva: nº 09/2025

A Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas - NOSSA FAMÍLIA, inscrita no CNPJ n° 06.115.116/0001-52 é uma organização da sociedade civil que desenvolve atividades relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar, do artesanato e de iniciativas de interesse comunitário no Município de Congonhas.
A parceria proposta tem por finalidade a execução do projeto “Arte que Transforma - Capacitação em Artesanato e Fortalecimento Institucional”, que prevê a realização de oficinas de corte e costura, crochê, patchwork e bordado, destinadas à capacitação de 60 participantes, além de ações de fortalecimento institucional vinculadas aos objetivos do projeto.
Para a execução da proposta, está previsto o valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), proveniente da Emenda Parlamentar Impositiva nº 09/2025, de autoria do vereador Edonias Clementino de Almeida, cuja documentação tramita no Processo Administrativo PMC nº 19.520/2026.
O art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, observadas as demais exigências legais aplicáveis.
Considerando a origem parlamentar dos recursos e a finalidade de interesse público da proposta, justifica-se a ausência de chamamento público para a eventual celebração de Termo de Fomento entre o Município de Congonhas e a Associação Nossa Família.
A formalização da parceria permanece condicionada à conclusão da instrução processual, à análise do Plano de Trabalho pelos setores competentes e ao cumprimento dos requisitos legais e administrativos aplicáveis.

Congonhas/MG, 27 de novembro de 2026.
Anderson Gonçalves de Freitas
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEC
Prefeitura Municipal de Congonhas

Código de Validação: 1775526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC
JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014
Processo Administrativo nº 13937/2026
Emenda Parlamentar Impositiva nº 699/2026
Projeto Oficinas de Crochê – Aprendizagem e Convivência Comunitária

A Associação dos Moradores do Bairro Ipiranga – AMORIP, inscrita no CNPJ nº 07.775.337/0001-10, foi indicada como beneficiária da Emenda Parlamentar Impositiva nº 699/2026, de autoria do vereador Averaldo Pereira da Silva, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinada à execução do projeto “Oficinas de Crochê – Aprendizagem e Convivência Comunitária”.
O art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a celebração sem chamamento público dos termos de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais. A indicação da AMORIP, o objeto e o valor da destinação constam do formulário da emenda juntado ao processo.
O Plano de Trabalho apresentado prevê a realização de 24 oficinas gratuitas de crochê, com duração de duas horas por encontro, totalizando 48 horas de formação ao longo de seis meses, destinadas ao atendimento de 15 a 20 moradores do Bairro Ipiranga e comunidades adjacentes, abrangendo adolescentes a partir de 12 anos, jovens e adultos. As atividades estão previstas para ocorrer na Escola Municipal José Antônio da Silva, no Bairro Ipiranga, em Congonhas/MG. A proposta atende ao interesse público ao ampliar o acesso à qualificação artesanal, fortalecer a convivência comunitária e favorecer a autonomia, a inclusão produtiva e as possibilidades de geração de renda.
Diante do exposto, justifica-se a ausência de chamamento público para a proposta de Termo de Fomento com a AMORIP, em razão da origem parlamentar dos recursos, com fundamento no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014. A formalização da parceria fica condicionada à conclusão da instrução processual, à manifestação dos setores competentes e ao cumprimento dos requisitos legais e administrativos aplicáveis.
Congonhas/MG, data da assinatura eletrônica.
Anderson Gonçalves de Freitas
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEC

Código de Validação: 1775626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município
Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor, bem como sua respectiva suplente, para atuar na parceria entre o Município de

Congonhas e a Associação dos Moradores do Bairro Ipiranga – AMORIP.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Magna Falcão Gonçalves, Ulisses Henrique Francisco Alves e Warley Sandrey Souza Costa para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designar como Gestor Enio Ferreira Dutra, tendo como suplente Tereza Cristina Aires da Silva Morais Fernandes, para atuar na parceria entre o Município de Congonhas e a Associação dos Moradores do Bairro Ipiranga – AMORIP, a fim de atender à Emenda Impositiva nº 699/2026, mediante Termo de Fomento, com o objetivo de desenvolver o projeto "Oficinas de Crochê – Aprendizagem e Convivência Comunitária", referente ao Processo Administrativo n.º 13937/2026, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 De Novembro de 2026

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1775726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/908, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestora, bem como sua respectiva suplente, para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação dos Moradores dos Bairros Bom Jesus e Lamartine – AMBLA.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna – Identificador nº 27084 -2026,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Maria de Jesus Pinto, Fabiana Paula Fonseca Fernandes e Vagner Valentino da Silva para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestora Celina Egídio Costa, tendo como suplente Mariana Christinne Pires Rocha, para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação dos Moradores dos Bairros Bom Jesus e Lamartine – AMBLA, a fim de atender emenda impositiva, mediante Termo de Fomento, cujo objetivo é realizar a oficina de fortalecimento de vínculos para atendimento a crianças, jovens e adultos, com a realização de aula de ginastica ensaios teatrais, capoeira, encontro de jovens , atividade de artesanato e terapia ocupacional, reuniões comunitárias e demais ações sociais em benefício da comunidade, referente ao Processo Administrativo nº 14121/2026, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de novembro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1776026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/909, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestora, bem como sua respectiva suplente, para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação dos Moradores do Bairro Boa Vista e Complementação – ABOVIC.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna – Identificador nº 27125 -2026,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as servidoras Rosangela Raimunda da Silva, Fernanda Maria São José e Lucimar do Nascimento Aleixo para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestora Gabriela Fonseca Dutra, tendo como suplente Julia Letícia Paulo Vieira, para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação dos Moradores do Bairro Boa Vista e Complementação – ABOVIC, a fim de atender emenda impositiva, mediante Termo de Fomento, com o objetivo de promover a adequação estrutural da unidade da entidade e realizar oficina de fortalecimento de vínculos para atendimento a crianças, jovens e adultos, com aulas de ginástica, ensaios teatrais, capoeira, encontro de jovens, atividade de artesanato e terapia ocupacional, reuniões comunitárias e demais ações sociais em benefício da comunidade, referente ao Processo Administrativo nº 14090/2026, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de novembro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 27 de Novembro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4604

Código de Validação: 1776126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/910, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia Comissão Especial do Carnaval 2027.
O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna – identificador 27123/2026,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os membros, abaixo relacionados, para comporem a Comissão Especial do Carnaval 2027 de Congonhas, com a finalidade de planejar, organizar, coordenar e acompanhar as ações necessárias à realização do evento, assegurando a integração entre as diversas áreas da Administração Pública Municipal e promovendo a articulação institucional para um Carnaval estruturado, seguro e acessível à população:
I - João Paulo Agostinho Brito Sabará – GAB;
II - Cláudia Diva de Magalhães Freitas – SECULT;
III - Ana da Cruz Alcântara Campos Vieira – SETUR;
IV - Cristiano Augusto do Nascimento – GAB;
V - Alice Henriques da Silva Teixeira – SMS;
VI - Jéssica Cristina Chaves Ramalho – SEZEL;
VII - Márcio Elias Gomes Martins – SECOM;
VIII - Celina Egídio Costa – SEDASC;
IX - Maria das Graças Barbosa Amaral – SEDASC;
X – Tereza Cristina Aires da Silva Morais Fernandes – SEDEC;
XI - Felipe Guilherme Souza Costa - SEDEC;
XII - Alexandre Antônio Ataydes Seabra Junior – SMS;
XIII - Pedro Geraldo Cordeiro – FUMCULT;
XIV - Flávia Cristina de Jesus – FUMCULT;
XV - Fernanda Ribeiro Pinho Souza – SECULT;
XVI - José Isaias Miranda – SECULT;
XVII - Raquel Cristina dos Santos – SECULT;
XVIII - Rina Moreira Cassemiro – SECULT;
XIX - Marta Fernandes da Costa Alves – SECULT;
XX - Alexandre Magno Ferreira de Castro – SEPLAN;
XXI - Sueli Maria de Deus Santana – SEGUR;
XXII - Thiago Frederico Alves Moreira e Silva – SEGUR;
XXIII - Pollyana Nonata da Silva - SECULT;
XXIV - Vagner Luiz de Souza – SEZEL;
XXV - Anderson Gonçalves de Freitas - SEDEC;
XXVI - Rosângela Ferreira da Costa Braga - SEPLAN;
XXVII - Aline Maria Freitas Silveira - SEGUR;
XXVIII - Sheila Vanda Oliveira Paiva – SEGUR;
XXIX - Tiago Henrique Silva Sobral – SECOM;
XXX - José Carlos Gomes - SESP;
XXXI - Ana Caroline Lopes da Silva - SESP; e
XXXII - Vitor Tadeu de Sena Pires Cunha – SEPLAN.
Parágrafo único. A comissão será presidida por João Paulo Agostinho Brito Sabará.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 27 de novembro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1776226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/911, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestora, bem como sua respectiva suplente, para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Grupo de Apoio a Pacientes com câncer Bom Jesus – GAPAC.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna – Identificador nº 27157-2026,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear as servidoras Ana Luisa Tassara Dias de Paula, Rita de Cássia Camargos e Fernanda Lívia Costa para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestora Leila Divina de Melo, tendo como suplente Matheus Santos Cordeiro, para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Grupo de Apoio a Pacientes com câncer Bom Jesus – GAPAC, a fim de atender emenda impositiva, mediante Termo de Fomento, cujo objetivo é a realização do projeto "Integração e Inclusão Social", referente ao Processo Administrativo nº 14836/2026, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 27 de novembro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1776326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/912, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia Comitê de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro – CAOF.
O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea "i", da Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:
I - o art. 4º do Decreto nº 8.465, de 26 de novembro de 2026, que instituí o Comitê de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro – CAOF, colegiado de caráter permanente, com a finalidade de monitorar, analisar e deliberar sobre a execução das medidas previstas naquele Decreto; e
II - o constante na Comunicação Interna – Identificador n.º 27159/2026,
RESOLVE:
Art. 1º Ficam nomeados para compor o Comitê de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro – CAOF os seguintes servidores, representantes das respectivas Secretarias Municipais:
I - Cristiano Augusto do Nascimento – Gabinete do Prefeito;
II - Pedro Henrique Valle Mazzaro – Procuradoria Geral;
III - Ana Flávia Matias Araújo Silva – Secretaria Municipal de Administração;
IV - Márcio Elias Gomes Martins – Secretaria Municipal de Comunicação;
V - Sandro César Cordeiro – Secretaria Municipal de Finanças;
VI - Rosane Moreira da Cruz – Secretaria Municipal de Governo;
VII - Lucas Emanuel Amaro Octávio – Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno; e
VIII - Rosângela Ferreira da Costa Braga – Secretaria Municipal de Planejamento.
Parágrafo único. O Comitê será coordenado pela servidora Rosângela Ferreira da Costa Braga.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Congonhas, 27 de novembro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1776426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/913, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestora, bem como sua respectiva suplente, para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Desportiva Profeta – CONVIVA.
O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna – Identificador nº 27158-2026,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os servidores Thiago Badaró Campos Moreira, Luiz Gustavo dos Santos e Ana Paula de Souza Bruno para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestora Angélica Braga de Oliveira, tendo como suplente Sabrina Emanuelle Dias Silva, para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Desportiva Profeta – CONVIVA, a fim de atender emenda impositiva, mediante Termo de Fomento, cujo objetivo é a contratação de profissionais especializados para a reabilitação e o fortalecimento funcional, com atendimento domiciliar e aquisição de materiais diversos, referente ao Processo Administrativo nº 14769/2026, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada

pela Lei nº 13.204/2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 27 de novembro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1776526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/914, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestora, bem como seu respectivo suplente, para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Tijucal Futebol Clube.
O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna – Identificador nº 27163-2026,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os servidores Danielle Maria de Moraes, Késsia Miriam de Sousa Canuto Chaves e José Roberto Pereira para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestora Luciana Nogueira Martins, tendo como suplente Vinicius Kevin Correia Diniz, para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Tijucal Futebol Clube, a fim de atender emenda impositiva, mediante Termo de Fomento, cujo objetivo é a execução de projeto esportivo promovido pela Associação, com foco na promoção da prática do futebol de base, referente ao Processo Administrativo nº 14251/2026, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 27 de novembro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1776626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/915, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestora, bem como seu respectivo suplente, para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Desportiva e Cultural Amigos da Capoeira.
O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna – Identificador nº 27162-2026,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os servidores Alison Lazáro Deus Moreira,, Pablo Henrique Gomes Dias e Kirk Douglas Oliveira Gonçalves para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestor Vânia de Fátima Albuquerque Mapa, tendo como suplente Romildo Neves Santana, para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Desportiva e Cultural Amigos da Capoeira, a fim de atender emenda impositiva, mediante Termo de Fomento, cujo objetivo é o fomento, incentivo e desenvolvimento de ações esportivas, culturais e socioeducativas, por meio da prática da capoeira, referente ao Processo Administrativo nº 14756/2026, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 27 de novembro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1776726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/916, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestora, bem como sua respectiva suplente, para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Comunitária Vida Nova.
O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna – Identificador nº 27161-2026,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os servidores Renan Assis Dias de Oliveira, Desirée Rodrigues da Silva Pantuza e Elda do Carmo Silva para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestora Evelyne Leão Murilo, tendo como suplente Débora Paula Ferreira, para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Comunitária Vida Nova, a fim de atender emenda impositiva, mediante Termo de Fomento, cujo objetivo é promover acompanhamento multidisciplinar em saúde aos idosos acolhidos na Casa Lar Vida Nova, referente ao Processo Administrativo nº 14749/2026, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 27 de novembro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1776826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/917, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestora, bem como sua respectiva suplente, para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas - Nossa Família.
O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna – Identificador nº 27063-2026,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear as servidoras Netly Silva Sales, Priscila Valent Silva e Veruska Antônia Oliveira Lobo para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestora Tereza Cristina Aires da Silva Morais Fernandes, tendo como suplente Flaviana Cristina de Freitas Bittencourt, para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas - Nossa Família, a fim de atender emenda impositiva, mediante Termo de Fomento, com o objetivo da execução do projeto "Arte que Transforma – Capacitação em Artesanato e Fortalecimento Institucional", referente ao Processo Administrativo n.º 19520/2026, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 27 de novembro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1776926

E X P E D I E N T E

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Cultura
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Secretaria Municipal de Turismo
Secretaria Municipal de Habitação